

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIA DE LUTO E DE MEMÓRIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	10/03/2026 14:30:36	Data da assinatura:	10/03/2026 14:30:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
10/03/2026

Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 (dezessete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º São diretrizes e objetivos desta Lei:

- I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;
- II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;
- III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;
- IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

- I – Implementar o Projeto Banco Vermelho em praças e parques, instalando assentos na cor vermelha que simbolizem o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e ajuda;
- II – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;

III – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

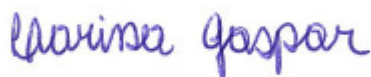
JUSTIFICATIVA

A institucionalização do **Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio** é um passo crucial para a construção de uma cultura de "nunca mais". Esta data não é apenas um registro no calendário, mas um compromisso político com a justiça reparadora. Honrar a memória das que se foram é o primeiro passo para garantir o futuro das que ficam, transformando o silêncio do luto em uma voz ativa por autonomia e direitos.

A escolha do dia **17 de outubro** possui um peso histórico e simbólico profundo, fazendo referência ao caso de **Eloá Cristina Pimentel**, assassinada em 2008 em um crime que parou o Brasil e evidenciou as falhas na abordagem de casos de violência doméstica. Esta proposta está em plena consonância com a **Lei Federal nº 15.334**, sancionada em 8 de janeiro de 2026, que teve origem no projeto da senadora Leila Barros e contou com a mobilização do Pacto Nacional contra os Feminicídios.

Ao replicar esta lei localmente, o Poder Legislativo força a sociedade e o Estado a refletirem sobre a multidimensionalidade da violência. O feminicídio é o desfecho trágico de uma cadeia de violações que inclui o desprezo, o ódio e a invisibilidade. Transformar a dor individual em um compromisso institucional de sensibilização permite que identifiquemos gargalos na rede de proteção e reafirmemos que a vida das mulheres é uma prioridade inegociável da gestão pública.

Diante da relevância social da matéria, pugna-se pela aprovação deste projeto.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)